

PROCESSO ON-LINE N.º 5091/19

PROTOCOLO N.º 16.112.683-7

PARECER CEE/CEIF N.º 241/21

APROVADO EM 15/06/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA:

ESCOLA MUNICIPAL GARRASTAZU MÉDICI – EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL – ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação, de interesse da instituição de ensino citada.

A instituição elencada neste protocolado já foi devidamente autorizada e credenciada no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

PROCESSO ON-LINE N.º 5091/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil das referidas instituições de ensino.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e V, dos artigos 41 e 47 e artigos 16 e 25, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e do credenciamento e renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento e para a renovação da autorização da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 5091/19

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da instituição de ensino em tela, conforme quadro:

<b>PROCESSO n.º</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>
5091/19	E M Garrastazu Médici – EI EF	Rolândia/ Londrina	<b>Prazo: 10 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/29</b>	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

PROCESSOS ON-LINE N.º 5091/19 e outros

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF